

Req. 3.368/38

SAAJ

UV/EV

( 1C-168 )

39

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Antonio Pereira de Matos da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos sobre o inicio do pagamento da aposentadoria por invalidez que lhe foi concedida e do recurso "ex-ofício" da mesma decisão:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso valuntrio está fora do prazo legal, "ex-extitido" disposto no art. 109 do dec. n. 22.872, de 29 de junho de 1933, podendo, porém, o seu mérito ser apreciado no interposto pelo Conselho Administrativo;

CONSIDERANDO, "de moritio", que este Conselho firma jurisprudência no sentido de que nas aposentadorias por invalidez o pagamento do benefício deve ter inicio na data em que o associado deixou de perceber vencimentos pela empresa, si desligado antes da concessão do benefício, o que se verificou na especie;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, dar provimento, em parte ao recurso "ex-ofício" para confirmar a concessão da aposentadoria e determinar que o pagamento do benefício tenha inicio a 1 de dezembro de 1937, data em que, tendo terminado as férias remuneradas em cujo geso se encontrava, deixou o recorrente de receber vencimentos pela empresa.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1938

a) Francisco Barbosa de Resende Presidente.

a) Eduardo V. Pedornelras Relator.

Fui presente. a) J. Leonel de Resende Alvim Procurador Geral.

Publicado no Diário Oficial de: 9/5/39